

CF Nº 039/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOLÁS - OVG e MARQ-CERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME, na forma abaixo:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n°249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral em substituição Helca de Sousa Nascimento, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-68 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados em Goiânia - GO, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado MARQ-CERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, empresa privada de responsabilidade limitada CNPJ/MF 03.082.464/0001-82 com sede na Av. Graça Aranha, s/n° , Qd. 026, lt. 001E - Cidade Satélite - Aparecida de Goiânia - GO Euripedes Menezes, Qd. 05, Lt. 29/30, Galpão 02, Parque Industrial Vice-Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio Lucimar José de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, RG 2118460 - SSP - GO, CPF 508.649.711-68, residente c domiciliado na Rua Pedro de Oliveira, nº 3.876, Qd. 68, Lt. 13 - Cidade Satélite São Luiz - Aparecida de Goiânia -GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta constante no Processo nº 2016/376371, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado delo

ASJUR/Mrm



Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de etiquetas adesivas em papel brilhante, conforme especificação e quantitativo da tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir total
01	Etiqueta em alta adesão em papel		710.000	0,0510	36.210,00
	brilhante,190g., medida 15 x 8cm.		10		

Valor total do contrato......R\$ 36.210,00

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° **2016/376371** especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO.

As ctiquetas deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado Central da OVG, situado na Rua T-14, nº 249 - Setor Bueno, nesta Capítal,

Rua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Goiania/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427

ASJUR/Mrm



mediante comunicação e não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias após a solicitação do setor competente, observando-se as condições para a entrega das mesmas.

Parágrafo Primeiro – O layout será encaminhado à empresa Contratada via e-mail e a Contratada deverá imprimir uma amostra para aprovação da GASSBE antes da produção total do material.

Parágrafo Segundo - Os materiais utilizados na impressão deverão ser de 1° qualidade e as etiquetas entregues devidamente embaladas e lacradas e em perfeitas condições, não podendo ser danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento das mesmas.

Parágrafo Terceiro – As etiquetas deverão ser transportadas de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – As etiquetas deverão apresentar o maior prazo de validade possível, contados da data da entrega das mesmas.

Parágrafo Quinto – Caso as etiquetas sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em até 01 (um) dia.

Parágrafo Sexto – O transporte e a descarga das etiquetas nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

ASJUR/M/m



Parágrafo Oitavo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEGPLAN, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 93 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento das etiquetas, o valor total de R\$ 36.210,00 (Trinta e seis mil e duzentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro – O valor unitário estabelecido na cláusula primeira é fixo e irreajustável, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acrescimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal c Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento scrá efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG em até 30 (trinta) dias após a apresentação válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente atestado pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela

Rua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Goiánia/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427/

M/AULZA



CONTRATADA, às fis. 38:

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 5901-3

Conta corrente: 405894-1

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciaria e trabalhista, exigidas por ocasião do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitar a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a

ASJUR/Mrzń



exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a

M



(três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

ASJUP/Mrm

120



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de dezembro de 2016.

Helca de Sousa Nascimento

Diretora Geral- OVG (em substituição) Olavo Marsura Rosa

Dir. Adm./Financeiro-OVG

Testemunhas:

10- Oliene Celos

Nome: 480533861 76

CPF:

2°- Sidney Marlonn

Nome: 702062 411-09

CPF: